ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 364 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Fixa o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1985 à 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I art. 62, combinado com o que preceitua o art. 34, tudo do Decreto Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1985-1987, constituído pelos anexos integrantes desta, elaborado de conformidade com o disposto no artigo 60 da Constituição de 1967 , com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, e de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estima para o período, Despesas de Capital no valor de CR$- 115.850.000.000,00 (Cento e Quinze Bilhões, Oitocentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

1. RECURSOS	1985	1986	1987	SOMA
1.1 Ordinários	4.150.000.000	8.300.000.000	16.600.000.000	29.050.000.000
1.2 Vinculados	12.400.000.000	24.800.000.000	49.600.000.000	86.800.000.000
T O T A L	16.550.000.000	33.100.000.000	66.200.000.000	115.850.000.000

Art. 3º - O Programa Setorial das Despesas será desdobrado da seguinte forma:

Funções:

Legislativa	*977.400.000*	*1.954.800.000*	*3.909.600.000*	*6.841.800.00(*
Adm. e Planej.	*5.109.600.000*	*10.219.200.000*	*20.438.400.000*	*35.767.200.00(*
Educ. e Cult.	*1.551.000.000*	*3.102.000.000*	*6.204.000.000*	*10.857.000.00(*
Habit. Urb.	*6.565.800.000*	*13.131.600.000*	*26.263.200.000*	*45.960.600.00(*
Saúde e Saneam.	*429.500.000*	*859.000.000*	*1.718.000.000*	*3.006.500.00(*
Assist. e Prev.	*516.700.000*	*1.033.400.000*	*2.066.800.000*	*3.616.900.00(*
Transporte	*1.400.000.000*	*2.800.000.000*	*5.600.000.000*	*9.800.000.00(*
T O T A L	*16.550.000.000*	*33.100.000.000*	*66.200.000.000*	*115.850.000.0(*

Art. 4º - Os valores decorrentes de disponibilidade orçamentária, em cada programa, serão convenientemente acrescido ou reduzidos por ocasião da elaboração dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º - Os Projetos vinculados a execução dos programas estabelecidos nesta Lei serão definidos no curso do exercício por ato do Poder Executivo, global ou singulaxmente estabelecidos em caso os montantes das dotações que atualmente constarão dos orçamentos seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÂCIO LACENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral